



Eixo: Direitos Humanos, Segurança Pública e Sistema Jurídico.

A judicialização da vida e da política: uma perspectiva sob a ótica da contradição

Resumo Expandido

O presente estudo objetiva trazer reflexões sobre o processo de judicialização a partir de uma ótica da contradição e integra um dos temas abordados no Projeto de Extensão da Faculdade de Serviço Social, da Universidade Federal do Pará, intitulado “O Sociojurídico na Roda”, do qual as autoras fazem parte. No processo de judicialização, identifica-se que para alguns/as profissionais esse fenômeno é visto positivamente, pois contribui para a diminuição do inchaço de demandas judiciais, enquanto para outros/as, avalia-se como única forma de acesso a direitos sociais. Todavia, o objetivo deste estudo não é dualizar a temática, mas problematizar as suas contradições. A judicialização da política aqui posta parte da reflexão de que os tribunais são espaços contraditórios, com funções instrumentais e simbólicas para garantir o que se considera hegemonicamente como normalidade democrática da sociedade, e, por isso, possui funções políticas de controle sobre a vida privada. Em uma perspectiva generalista, a judicialização da política ocorre quando os tribunais passam a resolver conflitos coletivos da sociedade, porém com tendência individualizada. Sierra (2011) chama a atenção para compreender esse processo como um movimento que representa a continuidade da utilização do direito como fetiche, que legitima a exploração capitalista. Tratando-se do Serviço Social, o judiciário é um espaço de trabalho onde as exigências e diretrizes ético-políticas profissionais se deparam com o caráter regulador e controlador institucional, o que resulta em desafios éticos, técnicos e teóricos. Nesse sentido, importa considerar, com base em Vianna et al (1999), que a judicialização da vida e da política resulta do processo de mercadorização das relações sociais e da coisa pública, em que as pessoas se veem compelidas a recorrer a espaços jurídicos em busca de resolução de disputas e proteção de direitos, onde o judiciário assumiria um papel central na busca por justiça e segurança. O cerne dessa questão rebate na contradição de judicializar expressões da questão social oriundas de um intencional déficit de proteção social que, por um lado perpetua uma lógica de controle da vida privada, com seletividade de quem

terá acesso ou não a determinado direito, e por outro, ainda se mostra um caminho que pode viabilizar o acesso a direitos sociais quando estes são negados em diversas instâncias institucionais, sobretudo das políticas públicas sociais. Logo, com base em Sales (2021), cabe a problematização para profissionais e estudiosos/as da temática: O que significa garantir um direito com a retirada de outro? O que significa evitar um processo judicial? A judicialização oportuniza garantia de direitos ou individualiza o acesso aos direitos? A judicialização sobrecarrega a demanda de trabalho? Qual o conteúdo ético e político desse processo? Quem de fato alcança esses direitos? Para iniciar as reflexões, o estudo parte do pressuposto que o acesso à justiça não é democrático, e ao mesmo tempo, é um caminho para acesso e garantia de direitos. Outrossim, considera-se que esse fenômeno implica em um processo mais amplo de politização dos conflitos de classe, onde as demandas sejam abordadas coletivamente, e não tratadas exclusivamente de forma individual.

Palavras-chave: judicialização, sociojurídico, serviço social

Referências

- SIERRA, Vânia Morales. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. Florianópolis: **Revista Katálysis**, v. 14, n. 2, p. 256-264, jul./dez. 2011.
- SIERRA, Vânia Morales. **O Poder Judiciário e o Serviço Social na judicialização da política e da questão social**. Brasília: Ser Social, v. 16, n. 34, p. 30-45, jan.-jun. 2014.
- VIANNA, Luiz Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- SALES, Carla R. L. **O trabalho da/o assistente social no estado do Pará: particularidades do sociojurídico**. Belém: 2021, Tese de doutorado, 255p.